



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

**Ilustre Presidente**  
**Caros (as) Vereadores (as)**

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva:

1 – Alterar de R\$ 1.588,30 para R\$ 1.691,54 o valor do Padrão de Referência de que dispõe o art. 37 da Lei Municipal nº 533/2003, a fim de elevar os vencimentos básicos do Magistério à possibilidade financeira do município.

Registra-se que o novo PR proposto contempla majoração de em média de mais 6,50% além dos 10,06% concedidos a todos os servidores, inclusive o magistério, pela Lei Municipal nº 1866/2022, o **que de forma acumulada** corresponde a 16,77 % em relação aos vencimentos do ano de 2021.

Destaca-se que este é o índice máximo possível em razão das circunstâncias, eis que corresponde ao acréscimo do repasse do FUNDEB previsto para este ano de 2022, como se demonstra a seguir:

RECEITA	2021	2022	índice %
FUNDEB	1.803.239,50	2.106.066,20	16,79

Verifica-se, portanto, que a previsão de aumento do repasse do FUNDEB do exercício de 2022 em relação a 2021 é de 16,79%. Isto demonstra o absurdo da medida do governo federal em aumentar o piso nacional do magistério em 33,24%, pois os repasses ao município cresceram apenas 16,79%.

Assim, o índice acumulado de reajustes concedido, 16,77% é praticamente igual ao percentual de aumento do repasse do FUNDEB. 16,79% que, gize-se, pode não se confirmar.

Isto demonstra o interesse e seriedade do Gestor, que está repassando ao magistério o mesmo percentual de aumento previsto na receita do FUNDEB.

Ressalte-se que além deste aumento nos vencimentos, há, ainda, a incidência das promoções de classe e dos anuênios a serem concedidos este ano, que estão suspensos desde o ano de 2020 por força da LC 173/2020.

2 – Assegurar aos profissionais do magistério, no caso do nível especial em extinção, classe A, vencimento básico igual a R\$ 1.922,82 que equivale ao Piso



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Nacional do Magistério. Com isto, o menor vencimento de carreira foi ajustado ao Piso Nacional, cumprindo-se assim este PNM.

Insta registrar que a Lei Federal 11738 apenas estabelece piso do magistério e não estabelece qualquer regra sobre a carreira, eis que a competência da união se limita a legislar sobre piso e não sobre carreira, cuja competência é exclusiva dos entes federados.

O Nosso Plano de Carreira não estabelece qualquer indexação da carreira ao piso, pelo que a medida proposta atende integralmente a Lei do Piso.

3 – Estabelecer que as diferenças desde o mês de janeiro serão pagas à razão de 01 mês a cada mês após a promulgação dessa Lei.

Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2022

**“ALTERA O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, LEI MUNICIPAL Nº 533/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterado para R\$ 1.691,54 (um mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) o valor do Padrão de Referência, PR, de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 533/2003 que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e Dá Outras Providências, que será revisado e/ou reajustado anualmente de acordo com a revisão geral e/ou reajuste concedidos aos servidores municipais.

**Art. 2º** - É assegurado aos profissionais do magistério vencimento básico inicial de carreira não inferior ao Piso Nacional do Magistério, R\$ 1.922,82 para carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 3º** - Com as alterações desta Lei passam a ser os seguintes os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos do magistério de que dispõe o art. 37 da Lei Municipal nº 533/2003:

**I - COEFICIENTES**

Classes	Níveis	Níveis	Níveis	Níveis
	Extinção	1	2	3
A	1,05	1,21	1,37	1,52
B	1,16	1,31	1,5	1,68
C	1,26	1,42	1,64	1,83
D	1,37	1,52	1,77	1,98
E	1,47	1,63	1,91	2,13
F	1,58	1,73	2,05	2,29



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

## II – VENCIMENTOS

Classes	Níveis	Níveis	Níveis	Níveis
	Especial/Extinção	1	2	3
A	1.922,82	2.046,76	2.317,41	2.571,14
B	1.962,19	2.215,92	2.537,31	2.841,79
C	2.131,34	2.401,99	2.774,12	3.095,52
D	2.317,41	2.571,14	2.994,02	3.349,25
E	2.486,56	2.757,21	3.230,84	3.602,98
F	2.672,63	2.926,36	3.467,66	3.873,63

**Parágrafo Único** – Os valores de vencimento estabelecidos nesta tabela, vigente a contar de 01/01/2022, serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais, assegurando-se vencimento básico de carreira não inferior ao Piso Nacional do Magistério vigente.

**Art. 4º** - As diferenças dos meses anteriores serão pagas nos meses subsequentes à promulgação desta lei, á razão do valor de um mês em cada mês e em tantos meses quantos forem os passados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**